Contrato Administrativo Nº. 210/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

*Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço com fornecimento de material, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Lucena, nº 3454, Centro, em Estância Velha, RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA IVETE DE GODOY GRADE**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a empresa **REVITA CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nº 970, Bairro Empresa, em Taquara, CEP 95600-000, inscrita no CNPJ sob nº. 23.816.500/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Maicon da Rosa Mathias**, portador do CPF sob n°009.463.160-31, e do RG sob n° 7087263567, expedida pela SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
*É objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE PARADOURO**, no Município de Estância Velha/RS, em regime de empreitada global, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização, em condições de segurança estrutural e operacional, conforme seguem:*

ITEM	***DESCRIÇÃO***	***UNID***	***QTDE***	***VALOR GLOBAL***
001	***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE PARADOURO**, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA-RS, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, ATENDIDOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA SUA UTILIZAÇÃO, EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ESTRUTURAL E OPERACIONAL, CONFORME:* *MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO E PLANTAS;* *OBS: TODOS OS PROJETOS DEVERÃO SER DIMENSIONADOS RIGIDAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES* *RESUMO DA OBRA:* *LOCAL: AV. PRESIDENTE VARGAS E RUA LATERAL, NO TRECHO ENTRE AS RUAS AFRÂNIO PEIXOTO E RUA RUDY BENNO KRUZE, BAIRRO UNIÃO, ESTÂNCIA VELHA-RS.*	*OSE*	*01*	*R$ 188.412,08*

Todos os materiais, especificados ou não, devem ser novos, de primeira qualidade, com marca e padrão de primeira linha e com resistência compatível com a necessidade. As técnicas de construção devem primar para o melhor resultado possível na obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO
A obra deverá ser executada em regime de empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO
Pela obra executada será pago o valor de R$ 188.412,08 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e doze reais e oito centavos), correspondendo R$ 57.756,76 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis e setenta e seis centavos) à mão de obra e R$ 130.655,32 (cento e trinta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) aos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento das obras será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias após efetuadas as medições apresentadas, conforme certificado da fiscalização do Município.
§1º *A contratada deverá, 05 (cinco) dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/Fatura, na qual constem os valores referentes aos materiais e a mão de obra;*
§2º *Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal;*
§3º *A contratada, por ocasião da liberação de parcelas, deverá comprovar a quitação regular dos tributos incidentes sobre a obra, bem como deverá manter todas as demais condições de habilitação.*

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Somente será permitido o reajustamento de preços, nos casos previstos na Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
As obras serão executadas da seguinte forma:
a) *O prazo para início das obras é: 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.*
b) *A execução deve realizar-se em conformidade com memorial descritivo, plantas, planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro;*
c) *O Prazo para Conclusão dos Serviços é de até 90 (noventa) dias.*
d) *O prazo de execução da obra a que se refere a alínea anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.*
e) *A* ***CONTRATANTE*** *designará a Servidora a Sra. Liziane Arnoldo Von Hohendorff, e o Sr. Claudio Rockenbach, para exercer a fiscalização dos serviços da* ***CONTRATADA.***

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
I - *Unilateralmente, pela Contratante:*
a) *quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.*
b) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.*
II - *Por acordo das partes:*
a) *quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
b) *quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
c) *quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;*

Parágrafo Único*: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco*

por cento) do valor inicial do contrato, bem como os acréscimos de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA
A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) *Caução em dinheiro;*
b) *Seguro-Garantia;*
c) *Fiança Bancária*
§1º *A garantia a que se refere esta cláusula, será na razão de* ***5%*** *(cinco por cento) do valor do contrato;*
§2º *Poderá vir a ser exigido da contratada, além do percentual mencionado no parágrafo anterior, garantia adicional, conforme previsão no artigo 48, §2º da Lei Federal 8.666/93.*
§3º *A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.*
§4º *Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.*
§5º *A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.*
§6° *Será considerada extinta a garantia:*
a) *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
b) *no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.*

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§1˚ *A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.*
2º *O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*
3º *A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.*
§4º *O preposto a que se refere este subitem deverá ser, no caso de licitação de obra, engenheiro civil, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.*
§5º *A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*
§6º *A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.*
§7º *A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.* ***A Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.***
§8º *A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do*

contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
***§9º** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.*

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivo para rescisão do contrato:
***I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
***II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
***III** - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
***IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*
***V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*
***VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;*
***VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
***VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução:*
***IX** - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;*
***X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*
***XI** - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;*
***XII** - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;*
***XIII** - razões de interesse do serviço público;*
***XIV** - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital;*
***XV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;*
***XVI** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.*
***XVII** - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;*
***XVIII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.*
***Parágrafo Único**: Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES
***a)** o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.*
***b)** a multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.*
***c)** a multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.*

d) *pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
I - *advertência;*
II - *multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
III - *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*
IV - *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*
d.1) *A intimação dos atos referidos acima, excluídos os de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação do Diário Oficial do Estado (ou do município)*
e) *se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.*
f) *será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.*
g) *será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:*
I - *recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;*
II - *recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;*
III - *prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;*
IV - *transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;*
V - *executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;*
VI - *desatender às determinações da fiscalização;*
VII - *cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;*
VIII *- cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;*
IX - *não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.*
h) *será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:*
I - *ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;*
II - *recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;*
III - *praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Para todos os serviços do contrato deverá ser apresentada ART/RRT específica, com os profissionais habilitados para a execução de cada serviço.
§1° *Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr. Maiquel Carpes Jacomini, registrado no CREA sob o nº 143710, que deverá recolher ART/RRT e comprovar seu pagamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento.*
§2º *Sem a dita comprovação, nenhuma liberação financeira será efetuada.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS
No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO LICITATÓRIO
O presente contrato da Tomada de Preços nº 003/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária nº 73893.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, de de 2017.

MARIA IVETE DE GODOY GRADE
Prefeita Municipal
Contratante

REVITA CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Maicon da Rosa Mathias
Contratada

Testemunhas:1._____ 2._____